

# **GUIA PRÁTICO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI**

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS**



**FENACON**

**SISTEMA SESCAP/SESCON**

2009

*Realização: Fenacon*

*Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento,  
Perícias, Informações e Pesquisas*

*Autor: Josué José Tobias*

*É proibida sua reprodução, total ou parcial, para divulgação pública, mesmo que sem fins comerciais, sem a permissão expressa dos autores. Os infratores estão sujeitos às penas da Lei nº 9.610/98, que rege os direitos autorais no Brasil. Citações*

## **Apresentação**

*Após vários anos de debates, a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 123/2006 é uma realidade. Ela é um conjunto de normas que determinam um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos pequenos negócios. Com essa nova lei, está mais simples pagar tributos, obter crédito, ter acesso à tecnologia, exportar, vender para o governo, se formalizar. Com menos burocracia e mais oportunidades, os empresários tem a oportunidade de ganhar mais, gerar emprego e renda.*

*Essa Lei veio para impulsionar os negócios. Entre outras vantagens já previstas para aquele negócio legalmente constituído, abre espaço para o trabalhador informal regularizar seus negócios sem burocracia, crescer, empregar, ter segurança, ter acesso aos benefícios da previdência social, pagando poucos impostos e podendo usufruir de diversos benefícios.*

*Enfim, esse trabalhador ganhou por Lei o direito de ser valorizado e reconhecido no mercado e na sociedade.*

*Valdir Pietrobon*  
*Presidente*

# Índice

|                                                                                                                                              |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa .....                                                                                                | 5  |
| 2. O que é o Simples Nacional? .....                                                                                                         | 5  |
| 3. O que muda para o trabalhador informal? .....                                                                                             | 5  |
| 4. O que é o empreendedor individual? .....                                                                                                  | 5  |
| 5. Quais são os benefícios da legalização? .....                                                                                             | 6  |
| 6. Quais atividades poderão participar? .....                                                                                                | 6  |
| 7. Qual a expectativa de público-alvo? .....                                                                                                 | 6  |
| 8. Como se tornar um empreendedor individual? .....                                                                                          | 6  |
| 9. Como será a atuação dos escritórios de contabilidade? .....                                                                               | 7  |
| 10. Como é feito o enquadramento? .....                                                                                                      | 7  |
| 11. Como é feito o desenquadramento? .....                                                                                                   | 7  |
| 12. A falta de comunicação acarreta multa? .....                                                                                             | 9  |
| 13. Quais as atividades e negócios que são vedados? .....                                                                                    | 9  |
| 14. Como funciona a cobertura previdenciária? .....                                                                                          | 9  |
| 15. O empreendedor individual tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição? .....                                                   | 10 |
| 16. E se o trabalhador já recolher o carnê mensal do INSS? .....                                                                             | 10 |
| 17. Como fica a situação do trabalhador que mantiver vínculo de trabalho com outra empresa? .....                                            | 10 |
| 18. O que pagar? .....                                                                                                                       | 10 |
| 19. Como fazer o pagamento desses valores? .....                                                                                             | 10 |
| 20. Se o pagamento for realizado em atraso? .....                                                                                            | 11 |
| 21. O que ocorre se o faturamento anual do empreendedor individual for superior a 36 mil reais? .....                                        | 11 |
| 22. Haverá outras obrigações para com Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado e Secretaria de Finanças do Município? .....          | 11 |
| 23. O empreendedor individual poderá contratar funcionários? .....                                                                           | 11 |
| 24. Qual o custo da contratação? .....                                                                                                       | 11 |
| 25. Ser Empreendedor Individual é mais vantajoso que oficializar a condição de autônomo? .....                                               | 12 |
| 26. Como será feito o controle das vendas? Haverá necessidade de emissão de Nota Fiscal? .....                                               | 12 |
| 27. Vai ficar mais simples obter crédito e ter acesso à tecnologia? .....                                                                    | 13 |
| 28. Como ficará o acesso ao mercado? Os pequenos negócios terão mais facilidades de participar das licitações e vender para o governo? ..... | 13 |
| 29. Como os pequenos negócios podem obter ganhos de escala e mais poder de negociação na compra e venda de mercadorias e serviços? .....     | 13 |
| 30. Como será a fiscalização? .....                                                                                                          | 13 |
| 31. Como será o acesso à Justiça para o Empreendedor Individual? .....                                                                       | 14 |
| 32. A empresa contratante deverá recolher INSS? .....                                                                                        | 14 |
| 33. Qual o papel dos escritórios de serviços contábeis? .....                                                                                | 14 |
| 34. Quais as atribuições para as entidades representativas dos escritórios de serviços contábeis? .....                                      | 14 |
| 35. Como cancelar o CNPJ e a inscrição do empreendedor individual? .....                                                                     | 15 |
| 36. Poderá haver cessão ou locação de mão de obra? .....                                                                                     | 15 |
| 37. Como será feita a declaração anual? .....                                                                                                | 15 |
| 38. Tabela das Atividades do Microempreendedor Individual .....                                                                              | 16 |

## **1. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**

Após vários anos de debates, a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 123/2006 é uma realidade. Ela é um conjunto de normas que determinam tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos pequenos negócios. Com essa nova lei, está mais simples pagar tributos, obter crédito, ter acesso à tecnologia, exportar, vender para o governo, formalizar-se. Com menos burocracia e mais oportunidades, os empresários têm oportunidade de ganhar mais, gerar emprego e renda.

Essa Lei veio para impulsionar os negócios. Entre outras vantagens já previstas para aquele negócio legalmente constituído, abre espaço para o trabalhador informal regularizar seus negócios sem burocracia, crescer, empregar, ter segurança e acesso aos benefícios da previdência social, pagando poucos impostos e podendo usufruir de diversos benefícios. Enfim, esse trabalhador ganhou por lei o direito de ser valorizado e reconhecido no mercado e na sociedade.

## **2. O que é o Simples Nacional?**

O Simples Nacional, conhecido também como Supersimples, é um dos capítulos da Lei Geral. É um regime especial de arrecadação unificado dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. A opção por esse regime é facultativa.

## **3. O que muda para o trabalhador informal?**

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa foi alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 que criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), com vigência a partir de 1º.7.2009. Essa lei traz a oportunidade, sem burocracia, para as pessoas que prestam serviços simples – mas que deixam de recolher tributos e que não possuem autorizações da administração municipal e outras – regularizarem seus negócios, desempenhando suas atividades de forma legal, sem ações de confisco e apreensão de suas mercadorias ou seus produtos.

## **4. O que é o empreendedor individual?**

É aquele empresário individual, previsto no Código Civil, ou microempreendedor individual, conforme diz a Lei Geral, aquele profissional que tenha recebido uma receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36 mil, que tenha até um empregado e que não possua mais de um estabelecimento nem participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

No caso de início de atividades, o limite de receita será de R\$ 3 mil multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

## **5. Quais são os benefícios da legalização?**

Além da formalização com baixo custo e do recolhimentos de tributos em valores fixos mensais, os empreendedores individuais terão acesso a serviços bancários, apoio técnico do Sebrae sobre a atividade exercida, segurança jurídica para o desenvolvimento de suas atividades, simplificação no processo de baixa e cobertura da Previdência Social para o empreendedor e sua família.

- A legalização do empreendedor individual é isenta de qualquer taxa;
- A prefeitura reconhecerá o local de trabalho do empreendedor individual, concedendo Alvará de Localização, inclusive em quiosques, barracas, bancas ou na residência do empresário, de acordo com suas normas;
- O empreendedor individual terá um número no CNPJ.
- Com a legalização, o empreendedor individual poderá negociar preços e condições nas compras de mercadorias para revenda, ganhar prazo junto aos atacadistas e ter melhor margem de lucro;
- O empreendedor individual poderá vender para outras empresas ou para o governo com nota fiscal;
- O empreendedor individual tem assessoria contábil gratuita para o registro da empresa e a primeira declaração anual simplificada;
- O empreendedor individual usufrui dos benefícios governamentais já concedidos aos setores formalizados.

## **6. Quais atividades poderão participar?**

Todas as atividades relacionadas ao comércio em geral. Na área de serviços serão contempladas as atividades que não são de natureza intelectual, que não exigem regulamentação legal, como, por exemplo, lavanderia, salão de beleza (manicures, cabeleireiros), camelôs, lava-jato, reparação, manutenção, instalação, autoescolas, chaveiros, organização de festas, encanadores, borracheiros, trabalhos complementares da construção, civil tais como a colocação de piso, forro, serviços de pintura e revestimentos, pedreiros, eletricitas, costureiros, serralheiros, digitação, usinagem, solda, transporte municipal de passageiros, agência de viagem, pintores, pipoqueiros, entre outros.

Na página encontra-se o anexo da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, com os códigos previstos na CNAE permitidos para opção do empreendedor individual.

## **7. Qual a expectativa de público-alvo?**

O público-alvo do Microempreendedor Individual, de acordo com dados do Sebrae, compreende os 10,3 milhões de informais no País.

## **8. Como se tornar um empreendedor individual?**

Todo processo é feito pela internet, no endereço: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br). Os escritórios de serviços contábeis, em função da obrigatoriedade prevista na própria Lei Geral da Micro e Pequena Empresa deverão prestar esse atendimento.

## **9. Como será a atuação dos escritórios de contabilidade na legalização do empreendedor individual?**

Há alguns anos, os escritórios de serviços contábeis pleiteavam o direito de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido garantido às demais micro e pequenas empresas. A LC nº 123/2006 permitiu que os escritórios de serviços contábeis optassem pelo Simples Nacional, a partir de 2007, pagando os tributos pelas alíquotas da tabela do Anexo V. No entanto, em casos de empresas com pouca mão de obra assalariada, essa tabela não era tão vantajosa tributariamente.

Atendendo a reivindicação da classe dos contabilistas, a LC nº 128/2008 permitiu que os escritórios de contabilidade, optantes pelo Simples Nacional, passassem a recolher os tributos utilizando a tabela do Anexo II, cujas alíquotas produzem menor carga tributária. Para conceder esse benefício, a LC nº 128/2008 exigiu que os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, realizassem as seguintes atividades:

- atendimento para inscrição e enquadramento do empreendedor, bem como a elaboração da primeira declaração anual simplificada da empresa;
- fornecimento dos resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional por eles atendidas;
- promoção de eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

Dessa forma, os escritórios de contabilidade devem atuar, individualmente, ou em conjunto com as entidades de classe, na legalização do empreendedor individual. Esse serviço será gratuito e, se não exercido, excluirá o escritório de contabilidade do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento da lei.

## **10. Como é feito o enquadramento?**

A opção pelo regime é realizada na forma da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 58, de 27 de abril de 2009. Essa opção é irretratável para o ano-calendário, deverá ser realizada no início do ano-calendário e seus efeitos serão produzidos a partir da data do início das atividades.

Na opção o MEI declarará que não se enquadra nas vedações previstas para o ingresso nesse sistema, que se enquadra nos limites da receita permitida e deverá informar ainda o número de inscrição do trabalhador (NIT) na Previdência Social.

## **11. Como é feito o desenquadramento?**

O desenquadramento da sistemática especial do MEI será realizado de ofício ou mediante comunicação do microempreendedor e isso não implica, necessariamente, a exclusão do Simples Nacional.

## O desenquadramento mediante comunicação do contribuinte dar-se-á:

I – por opção, até o vencimento dos tributos relativos aos fatos geradores ocorridos em janeiro, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II – obrigatoriamente, quando o interessado deixar de atender a qualquer das condições exigidas para o MEI, conforme incisos III a VI do § 1º do art. 1º da Resolução CGSN nº 58, ou quando se transformar em sociedade empresária, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III – obrigatoriamente, quando exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta de 36 mil reais, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

IV – obrigatoriamente, quando exceder o limite de receita bruta de 3 mil reais mês, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o limite em mais de 20%;

V – obrigatoriamente, quando incorrer em alguma das situações previstas para a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras da **Resolução CGSN nº 15**, de 23 de julho de 2007.

§ 3º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação obrigatória.

§ 4º O contribuinte desenquadrado do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (Simei) passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, observado o disposto nos §§ 5º e 6º da Resolução CGSN nº 58.

§ 5º O contribuinte desenquadrado do Simei e excluído do Simples Nacional passará a recolher os tributos devidos de acordo com as respectivas legislações de regência.

§ 6º Na hipótese de a receita bruta auferida no ano-calendário anterior não exceder em mais de 20% os limites de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 1º, o contribuinte deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, somando-se aos valores relativos aos fatos geradores daquela competência.

§ 7º Na hipótese de a receita bruta auferida exceder em mais de 20% os limites de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 1º, o contribuinte deverá informar no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) as receitas efetivas mensais, devendo ser recolhidas as diferenças relativas aos tributos com os acréscimos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda, sem prejuízo do disposto no § 5º.

## 12. A falta de comunicação acarreta multa?

A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento especial nos prazos determinados sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de 50 reais, insusceptível de redução.

## 13. Quais as atividades e negócios que são vedados?

Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de empreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores.

Serviços de natureza intelectual, regulamentados por lei, como por exemplo, consultórios médicos, odontológicos, empresas de consultoria, instrutoria, escritórios de advocacia, entre outros.  
Conservação, vigilância e limpeza.

### **Não poderá optar pela sistemática de recolhimento pelo MEI o empresário:**

I - cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II - que possua mais de um estabelecimento;

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

IV - que contrate empregado, exceto em relação ao empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

## 14. Como funciona a cobertura previdenciária?

O empreendedor individual terá direito aos seguintes benefícios previdenciários nas respectivas condições:

|                             |                                                                                       |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Salário maternidade         | a partir de 10 contribuições mensais                                                  |
| Auxílio doença              | a partir de 12 contribuições mensais (com exceção das regras que não exigem carência) |
| Aposentadoria por invalidez | a partir de 12 contribuições                                                          |
| Aposentaria por idade       | a partir de 180 contribuições (mulher 60 anos e homem 65 anos)                        |
| Aposentadoria especial      | a partir de 180 contribuições                                                         |
| Auxílio acidente            | a partir da primeira contribuição                                                     |
| Pensão por morte            | a partir da primeira contribuição                                                     |
| Auxílio reclusão            | a partir da primeira contribuição                                                     |

## **15. O empreendedor individual tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição?**

O empreendedor individual tem direito a aposentadoria por idade, pagando a alíquota de 11% sobre o salário mínimo. Caso ele queira se aposentar por tempo de contribuição, deverá complementar o recolhimento com mais 9% sobre o salário mínimo. O pagamento deverá ser feito em GPS, com o código de pagamento 1295, na rede bancária. Para se aposentar por tempo de contribuição, o recolhimento para o INSS será de 20% sobre o salário mínimo.

## **16. E se o trabalhador já recolher o carnê mensal do INSS?**

Caso o trabalhador já recolha carnê mensal pelo exercício de outra atividade, poderá continuar a fazê-lo, sob os códigos normais. Exemplo: o trabalhador já recolhe carnê mensal sobre o valor de 600 reais à alíquota de 20% representando 120 reais em GPS, com o código 1007.

Caso recolha o DAS, deve efetuar a contribuição complementar de 9% (código 1295) e manter a contribuição que vinha fazendo (código 1007), seu salário de contribuição para fins de benefício passará a ser de 1.065 reais – resultado da soma de 465 reais com 600 reais.

## **17. Como fica a situação do trabalhador que, além de empreendedor individual, manter vínculo de trabalho com outra empresa, como empregado ou autônomo?**

Nesse caso, a remuneração que o trabalhador receber da empresa contará para todos os efeitos para os benefícios previdenciários – essas informações provêm da GFIP, preenchida pela empresa. Da mesma forma, se esse trabalhador quiser que o valor recolhido em DAS passe a contar para todos os benefícios, deverá recolher a GPS com código de pagamento 1295, mensalmente, com valor correspondente a 9% do salário mínimo.

## **18. O que pagar?**

Os recolhimentos tributários são fixos em 11% (51,15) do salário mínimo para o INSS, um real a título de ICMS e 5 reais referentes ao ISS. Haverá a isenção dos demais tributos.

## **19. Como fazer o pagamento desses valores?**

Por meio de um documento chamado DAS, que é gerado pela internet no Portal do Empreendedor. É possível gerar, de uma só vez, os DAS do ano inteiro, pagando-os a cada respectivo vencimento. O pagamento será feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

## **20. Se o pagamento for realizado em atraso?**

Incidirá cobrança de juros e multa. A multa será de 0,33% por dia de atraso limitada a 20% e os juros serão calculados com base na taxa Selic, sendo os juros de 1%, para o primeiro mês de atraso. Depois do vencimento, deverá ser gerado novo DAS, por meio de novo acesso ao Portal do Empreendedor. A emissão do novo DAS já conterá os valores da multa e dos juros.

## **21. O que ocorre se o faturamento anual do empreendedor individual for superior a 36 mil reais?**

São duas situações:

1. O faturamento foi maior que R\$ 36 mil, mas não ultrapassou R\$ 43,2 mil.

O seu empreendimento será incluído no sistema Simples Nacional a partir de janeiro do ano seguinte ao ano em que o faturamento excedeu os R\$ 36 mil. A partir daí seu pagamento passará a ser de um percentual do faturamento por mês, que vai de 4% a 17,42%, dependendo do tipo de negócio e do montante do faturamento. O valor do excesso deverá ser acrescentado ao faturamento do mês de janeiro e os tributos serão pagos juntamente com o DAS referente àquele mês.

2. O faturamento foi superior a R\$ 43,2 mil.

O enquadramento no Simples Nacional será retroativo e o recolhimento sobre o faturamento, conforme dito na primeira situação, passa a ser feito no mesmo ano em que ocorreu o excesso no faturamento, com acréscimos de juros e multa.

## **22. Haverá outras obrigações para com Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado e Secretaria de Finanças do Município?**

Anualmente deverá ser feita declaração de faturamento, também pela internet, que pode ser entregue até o último dia do mês de janeiro de cada ano.

## **23. O empreendedor individual poderá contratar funcionários?**

Só poderá ter um empregado e sobre o salário deste deverão ser retidos 8% sobre um salário mínimo, ou o sobre o piso pago à categoria profissional, a título de contribuição previdenciária própria. Nesse caso, o empreendedor individual deverá complementar com o recolhimento de 3% do salário do empregado para a Previdência Social.

## **24. Qual o custo da contratação?**

O custo previdenciário de contratação de um trabalhador, recolhido em GPS, é de R\$ 51,15, sendo R\$ 13,95 de responsabilidade do empregador e R\$ 37,20 descontados do empregado. Esses valores se alteram caso o salário seja superior ao salário mínimo e até o piso da categoria profissional. O cálculo será sempre o salário multiplicado por 3% (parte do empregador) e por 8% (parte do empregado).

## 25. Ser Empreendedor Individual é mais vantajoso que oficializar a condição de autônomo?

Para se legalizar, o autônomo paga a Taxa de Licença (Alvará). Além disso, o autônomo também paga o Imposto de Renda, que será de 7 a 27% de sua remuneração. A contribuição previdenciária poderá ser igual à do empreendedor individual ou de, no mínimo, R\$ 93, variando de acordo com a remuneração.

Se o autônomo contratar um empregado, contribuirá para a Previdência Social com 20%, no mínimo, sobre o salário do trabalhador. Se vender mercadorias, o autônomo pagará o ICMS como qualquer comerciante. Se prestar serviços, seu ISS pode chegar a 5% do faturamento mensal.

## 26. Como será feito o controle das vendas? Haverá necessidade de emissão de Nota Fiscal?

A comprovação das receitas poderá ser feita mediante o registro das vendas ou de prestação de serviços. O empreendedor individual emitirá Nota Fiscal quando vender para outra empresa ou para o governo. A Nota Fiscal não será obrigatória nas vendas para pessoas físicas. Contudo, o empresário deverá exigir Notas Fiscais nas aquisições de mercadorias e serviços e anexa-las ao registro de vendas ou de prestação de serviços.

| RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS                                                                                                                                                                                                                  |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |
| Empreendedor individual:                                                                                                                                                                                                                              |                           |
| Período de apuração:                                                                                                                                                                                                                                  |                           |
| RECEITA BRUTA MENSAL - REVENDA DE MERCADORIAS - ANEXO I DA LC 123/2006                                                                                                                                                                                |                           |
| I - Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal                                                                                                                                                                                | R\$                       |
| II - Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido                                                                                                                                                                                              | R\$                       |
| III - Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)                                                                                                                                                                                          | R\$                       |
| RECEITA BRUTA MENSAL - VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ANEXO II DA LC 123/2006                                                                                                                                                                   |                           |
| IV - Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal                                                                                                                                                                   | R\$                       |
| V - Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido                                                                                                                                                                                   | R\$                       |
| VI - Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)                                                                                                                                                                               | R\$                       |
| RECEITA BRUTA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO III DA LC 123/2006                                                                                                                                                                               |                           |
| VII - Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal                                                                                                                                                                   | R\$                       |
| VIII - Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido                                                                                                                                                                                 | R\$                       |
| IX - Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)                                                                                                                                                                                        | R\$                       |
| X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)                                                                                                                                                                                            | R\$                       |
| LOCAL E DATA:                                                                                                                                                                                                                                         | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: |
| ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:<br>- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;<br>- As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas. |                           |

## **27. Vai ficar mais simples obter crédito e ter acesso à tecnologia?**

Será mais fácil conseguir empréstimos e financiamentos com prazos maiores, já que as microfinanças serão fortalecidas pelo microcrédito e pelo cooperativismo de crédito.

## **28. Como ficará o acesso ao mercado? Os pequenos negócios terão mais facilidades de participar das licitações e vender para o governo?**

O empreendedor individual poderá participar das licitações públicas para vender ou prestar serviços aos governos federal, estadual e municipal, nas mesmas condições garantidas às micro e pequenas empresas e usufruirá ainda dos seguintes benefícios:

- comprovação da regularidade fiscal exigida apenas para efeito de assinatura do contrato de vendas ou de prestação de serviço;
- preferência na contratação decorrente de licitações públicas, quando concorrerem em iguais condições com médias e grandes empresas;
- possibilidade de participação, com exclusividade, em processos de licitação pública de valor até R\$ 80 mil;
- possibilidade de subcontratação para execução de até 30% do valor total do serviço licitado;
- possibilidade de contratação para fornecimento de até 25% do total das licitações destinadas à aquisição de bens e serviços de natureza divisível;
- garantia de recebimento dos empenhos mediante emissão de cédula de crédito microempresarial.

## **29. Como os pequenos negócios podem obter ganhos de escala e mais poder de negociação na compra e venda de mercadorias e serviços?**

A Lei Geral da Micro e Pequena empresa criou o consórcio simples, tipo de associação empresarial com o qual os pequenos negócios poderão se associar visando a ganhos de escala, competitividade e acesso a novos mercados. Com maior poder de negociação, os empresários poderão comprar melhor e também vender melhor.

## **30. Como será a fiscalização?**

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa estabelece que as fiscalizações trabalhista, metrológica, sanitária, ambiental e de segurança deverão ter natureza prioritariamente orientadora, quando a situação comportar grau de risco compatível com esse procedimento. Os entes fiscalizadores também devem observar o critério da dupla visita para lavratura dos autos de infração, exceto na constatação de infração por fato de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. A fiscalização orientadora não se aplica ao processo administrativo fiscal, que obedece a legislação específica.

### **31. Como será o acesso à Justiça para o Empreendedor Individual?**

A Lei Geral garante o acesso aos Juizados Especiais para dirimir questões:

- de menor complexidade (cujo valor da causa não exceda a 40 vezes o salário mínimo vigente);
- possessórias sobre bens imóveis de valor não superior a 40 salários mínimos;
- de despejo para uso próprio;
- de arrendamento rural e de parceria agrícola;
- de cobrança de condomínio;
- de ressarcimento de danos causados em prédio urbano ou rústico;
- de cobrança de seguro, em acidentes de veículos em via terrestre (exceto processo de execução);
- de cobrança de honorários profissionais;
- demais casos previstos em lei.

### **32. A empresa contratante deverá recolher INSS?**

A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém – nos casos de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos – em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se referem o inciso III do caput (20% INSS Patronal) e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (contribuição adicional de 2,5% de INSS, se for o caso), e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

### **33. Qual o papel dos escritórios de serviços contábeis?**

Uma das condições para permanência do escritório de serviço contábil continue usufruindo do simples nacional, se este for optante, é que ele promova atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção e a primeira declaração anual simplificada do MEI. De forma individual ou por intermédio e suas entidades representativas, ele deverá fornecer resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas das empresas optantes do Simples Nacional para o Comitê Gestor, que deverá regulamentar essa espécie de operacionalização e demonstração dessas obrigações.

### **34. Quais as atribuições para as entidades representativas dos escritórios de serviços contábeis?**

Para facilitar o atendimento do MEI prestado pelos escritórios de serviços contábeis e das demais empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, essas entidades poderão firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de seus órgãos vinculados, ou seja, todos aqueles envolvidos com os procedimentos de abertura e fiscalização das atividades empresariais.

### **35. Como cancelar o CNPJ e a inscrição do empreendedor individual?**

Basta acessar o Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)). Não se exige o recolhimento de taxas para esse procedimento.

Após o encerramento do negócio, o empreendedor pode continuar pagando o mesmo valor de contribuição previdenciária individual. Assim, manterá os benefícios já conquistados, inclusive a aposentadoria por idade.

### **36. Poderá haver cessão ou locação de mão de obra?**

A Resolução CGSN nº 58/2009 esclareceu que o empreendedor individual não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra.

A cessão ou locação de mão de obra foi definida como a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o empreendedor individual, para realização de serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

A cessão ou locação de mão de obra será admitida apenas para a prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

### **37. Como será feita a declaração anual?**

O empreendedor individual deve apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, à Secretaria da Receita Federal, a Declaração do Simples Nacional. Essa declaração deverá ser preenchida em formato especial e deverá conter apenas informações sobre:

- receita bruta auferida relativa ao ano calendário-anterior;
- receita bruta total auferida relativa ao ano calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS.

### 38. Tabela das Atividades do Microempreendedor Individual

Esta tabela se aplica tão somente no âmbito do Simei;

Na apuração do valor a ser pago serão consideradas, além da atividade principal, as atividades secundárias constantes do CNPJ.

| Subclasse<br>CNAE 2.0 | DENOMINAÇÕES                                                                        | ISS | ICMS |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| 0159-8/02             | Criação de animais de estimação                                                     | N   | S    |
| 0161-0/01             | Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas                              | S   | N    |
| 0161-0/02             | Serviço de poda de árvores para lavouras                                            | S   | N    |
| 0161-0/03             | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                | S   | N    |
| 0162-8/02             | Serviço de tosquiamento de ovinos                                                   | S   | N    |
| 0162-8/03             | Serviço de manejo de animais                                                        | S   | N    |
| 0170-9/00             | Caça e serviços relacionados                                                        | N   | S    |
| 0220-9/03             | Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas                                     | S   | S    |
| 0220-9/04             | Coleta de látex em florestas nativas                                                | S   | S    |
| 0220-9/05             | Coleta de palmito em florestas nativas                                              | S   | S    |
| 0220-9/06             | Conservação de florestas nativas                                                    | N   | S    |
| 0220-9/99             | Coleta de produtos não madeireiros não especificados em florestas nativas           | S   | S    |
| 0311-6/04             | Atividades de apoio à pesca em água salgada                                         | S   | N    |
| 0312-4/03             | Coleta de outros produtos aquáticos de água doce                                    | S   | S    |
| 0312-4/04             | Atividades de apoio à pesca em água doce                                            | S   | N    |
| 0321-3/04             | Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra                             | N   | S    |
| 0321-3/05             | Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra                         | S   | N    |
| 0322-1/04             | Criação de peixes ornamentais em água doce                                          | N   | S    |
| 0322-1/07             | Atividades de apoio à aquicultura em água doce                                      | S   | N    |
| 0322-1/99             | Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente | N   | S    |
| 0892-4/01             | Extração de sal marinho                                                             | N   | S    |
| 1013-9/01             | Fabricação de produtos de carne                                                     | N   | S    |
| 1031-7/00             | Fabricação de conservas de frutas                                                   | N   | S    |
| 1032-5/99             | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                | N   | S    |
| 1033-3/02             | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados            | N   | S    |
| 1052-0/00             | Fabricação de laticínios                                                            | N   | S    |
| 1053-8/00             | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis                                 | N   | S    |
| 1061-9/02             | Fabricação de produtos do arroz                                                     | N   | S    |
| 1063-5/00             | Fabricação de farinha de mandioca e derivados                                       | N   | S    |
| 1064-3/00             | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho                   | N   | S    |
| 1065-1/01             | Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                          | N   | S    |
| 1069-4/00             | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente   | N   | S    |
| 1071-6/00             | Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado, etc.)                     | N   | S    |
| 1091-1/00             | Fabricação de produtos de panificação                                               | N   | S    |
| 1092-9/00             | Fabricação de biscoitos e bolachas                                                  | N   | S    |
| 1093-7/01             | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                           | N   | S    |
| 1093-7/02             | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                             | N   | S    |
| 1094-5/00             | Fabricação de massas alimentícias                                                   | N   | S    |
| 1095-3/00             | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                           | N   | S    |
| 1096-1/00             | Fabricação de alimentos e pratos prontos                                            | N   | S    |
| 1099-6/01             | Fabricação de vinagres                                                              | N   | S    |
| 1099-6/04             | Fabricação de gelo comum                                                            | N   | S    |

|           |                                                                                         |   |   |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)                                   | N | S |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente              | N | S |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas       | N | S |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente             | N | S |
| 1220-4/99 | Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos          | N | S |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão                                                | N | S |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão                          | N | S |
| 1321-9/00 | Tecelagem de fios de algodão                                                            | N | S |
| 1322-7/00 | Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão                            | N | S |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário  | S | N |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico                                      | N | S |
| 1352-9/00 | Fabricação de artefatos de tapeçaria                                                    | N | S |
| 1353-7/00 | Fabricação de artefatos de cordoaria                                                    | N | S |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente                   | N | S |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas                                                             | N | S |
| 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas                                                                | N | S |
| 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida   | N | S |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                     | S | S |
| 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                                     | N | S |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais                                                          | N | S |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção                 | N | S |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias                                                                     | N | S |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias | N | S |
| 1510-6/00 | Curtimento e outras preparações de couro                                                | N | S |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material            | N | S |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente                        | N | S |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro                                                         | N | S |
| 1531-9/02 | Acabamento de calçados de couro sob contrato                                            | S | N |
| 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente                     | N | S |
| 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material                                | N | S |
| 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção                             | N | S |
| 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira                          | N | S |
| 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis                              | N | S |
| 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros, exceto móveis | N | S |
| 1721-4/00 | Fabricação de papel                                                                     | N | S |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel                                                       | N | S |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                                    | N | S |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis                                                      | N | S |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos                                                    | N | S |
| 1742-7/99 | Fabricação de papel para uso doméstico e higiênico não especificados anteriormente      | N | S |
| 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas e papelão ondulado não especificados       | N | S |
| 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário                                             | S | S |
| 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos                                                  | S | S |

|           |                                                                                       |   |   |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 1821-1/00 | Serviços de pré-impressão                                                             | S | N |
| 1822-9/00 | Serviços de acabamentos gráficos                                                      | S | N |
| 1830-0/01 | Reprodução de som em qualquer suporte                                                 | S | S |
| 1830-0/02 | Reprodução de vídeo em qualquer suporte                                               | S | S |
| 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte                                            | S | S |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfetantes domissanitários                                           | N | S |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos                                         | N | S |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento                                         | N | S |
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                 | N | S |
| 2092-4/02 | Fabricação de artigos pirotécnicos                                                    | N | S |
| 2219-6/00 | Fabricação de Artefatos de borracha não especificados anteriormente                   | N | S |
| 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados       | N | S |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro                                                        | N | S |
| 2330-3/05 | Preparação de massa de concreto e argamassa para construção                           | S | S |
| 2330-3/99 | Fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e outros | N | S |
| 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro para construção, exceto azulejos e pisos  | N | S |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente      | N | S |
| 2391-5/01 | Britamento de pedras, exceto associado à extração                                     | S | S |
| 2391-5/03 | Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras | S | N |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | S | N |
| 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal                                                     | N | S |
| 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal                                             | N | S |
| 2539-0/00 | Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais                      | S | N |
| 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria                                                    | N | S |
| 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias                               | N | S |
| 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas                                                             | N | S |
| 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção                         | S | N |
| 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente                | N | S |
| 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação                          | N | S |
| 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores                  | S | N |
| 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira                                     | N | S |
| 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal                                       | N | S |
| 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal                      | N | S |
| 3104-7/00 | Fabricação de colchões                                                                | N | S |
| 3211-6/01 | Lapidação de gemas                                                                    | S | S |
| 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria                                    | N | S |
| 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas                                                         | N | S |
| 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes                                      | N | S |
| 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios                               | N | S |
| 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte                                          | N | S |
| 3240-0/99 | Fabricação de brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente          | N | S |
| 3250-7/08 | Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar        | N | S |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                            | N | S |

|           |                                                                                            |   |   |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares                                                    | N | S |
| 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório                              | N | S |
| 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos            | N | S |
| 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos                                                | N | S |
| 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura                                                      | N | S |
| 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente                            | N | S |
| 3311-2/00 | Manutenção de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos           | S | N |
| 3313-9/01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos                   | S | N |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos          | S | N |
| 3313-9/99 | Manutenção e reparação de máquinas e materiais elétricos não especificados a               | S | N |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas                                  | S | N |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação equipamentos hidráulicos pneumáticos, exceto válvulas               | S | N |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para instalações térmicas                | S | N |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas de refrigeração para uso industrial e com.              | S | N |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros                       | S | N |
| 3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral                           | S | N |
| 3314-7/11 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária              | S | N |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                               | S | N |
| 3314-7/19 | Manutenção e reparação de máquinas para indústrias de alimentos, bebidas, fumo             | S | N |
| 3314-7/20 | Manutenção e reparação de máquinas a indústria têxtil, vestuário, couro e calçados         | S | N |
| 3314-7/99 | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais             | S | N |
| 3317-1/02 | Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer                                 | S | N |
| 3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados                        | S | N |
| 3321-0/00 | Instalação de máquinas e equipamentos industriais                                          | S | N |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material                                        | S | N |
| 3329-5/99 | Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente                          | S | N |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões                                                         | N | S |
| 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes                                 | S | N |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos                                                           | S | N |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos                                                               | S | N |
| 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio                                                         | N | S |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio                                        | N | S |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos                                                         | N | S |
| 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente                                   | N | N |
| 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica                                                           | S | N |
| 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás                                               | S | N |
| 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração | S | N |
| 4322-3/03 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio                                        | S | N |
| 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários                                                        | S | N |
| 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre        | S | N |
| 4329-1/03 | Instalação manutenção de elevadores, escadas e esteiras exceto de fabricação própria       | S | N |
| 4329-1/04 | Montagem inst. de sist. de iluminação, sinalização em vias públicas, portos aeroportos     | S | N |
| 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração                                             | S | N |

|           |                                                                                      |   |   |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente           | S | N |
| 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos                | S | N |
| 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque                                               | S | N |
| 4330-4/04 | Serviços de pintura de edifícios em geral                                            | S | N |
| 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores                   | S | N |
| 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção                                             | S | N |
| 4399-1/03 | Obras de alvenaria                                                                   | S | N |
| 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água                                             | S | S |
| 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente              | S | S |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                  | S | N |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores               | S | N |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores                  | S | N |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores                      | S | N |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores                | S | N |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores                                    | S | N |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios de veículos automotores | S | N |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores              | N | S |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores             | N | S |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar                                     | N | S |
| 4541-2/05 | Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas                | N | S |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas                                 | S | S |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas                                   | S | N |
| 4712-1/00 | Comércio varejista predominância de alimentícios minimercados, mercearias            | N | S |
| 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines                      | N | S |
| 4721-1/01 | Padaria e confeitaria com predominância de produção própria                          | N | S |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda                                   | N | S |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios                                             | N | S |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes                            | N | S |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes – açougues                                              | N | S |
| 4722-9/02 | Peixaria                                                                             | N | S |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas                                                        | N | S |
| 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros                                           | N | S |
| 4729-6/01 | Tabacaria                                                                            | N | S |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado                | N | S |
| 4732-6/00 | Comércio varejista de lubrificantes                                                  | N | S |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura                                | N | S |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico                                              | N | S |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros                                                         | N | S |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                        | N | S |
| 4744-0/02 | Comércio varejista de madeira e artefatos                                            | N | S |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos                                          | N | S |
| 4744-0/04 | Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas                    | N | S |
| 4744-0/05 | Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente        | N | S |

|           |                                                                                          |   |   |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                   | N | S |
| 4751-2/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática            | S | S |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação              | N | S |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo     | N | S |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis                                                             | N | S |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria                                              | N | S |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação                                              | N | S |
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos                                                            | N | S |
| 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de armarinho                                               | N | S |
| 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho                                      | N | S |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios                   | N | S |
| 4757-1/00 | Comércio varejista de peças p/aparelhos eletroeletrônicos doméstico, exceto info. e com. | N | S |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas                         | N | S |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente    | N | S |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros                                                             | N | S |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas                                                 | N | S |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria                                               | N | S |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas                                          | N | S |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos                                   | N | S |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos                                                 | N | S |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios                         | N | S |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping                                   | N | S |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas                | N | S |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas                | N | S |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos                                | N | S |
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários                                          | N | S |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal            | N | S |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos                                      | N | S |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica                                                  | N | S |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios                                  | N | S |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados                                                           | N | S |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem                                                  | N | S |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria                                               | N | S |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria                                              | N | S |
| 4784-9/00 | Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)                                   | N | S |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades                                                       | N | S |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados                                              | N | S |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos                                | N | S |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais                                          | N | S |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte                                                    | N | S |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação   | N | S |
| 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários                                 | N | S |
| 4789-0/06 | Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos                          | N | S |

|           |                                                                                                    |   |   |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório                                                 | N | S |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem                                         | N | S |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                              | N | S |
| 4923-0/01 | Serviço de táxi                                                                                    | S | N |
| 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista                         | S | N |
| 4924-8/00 | Transporte escolar                                                                                 | S | N |
| 4929-9/01 | Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal                 | S | N |
| 4929-9/03 | Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal                               | S | N |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal                    | S | N |
| 4930-2/02 | Transp. rod. carga, exc. prod. perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | N | S |
| 4930-2/04 | Transporte rodoviário de mudanças                                                                  | S | S |
| 5011-4/01 | Transporte marítimo de cabotagem – Carga                                                           | N | S |
| 5021-1/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia                            | S | N |
| 5091-2/01 | Transporte por navegação de travessia, municipal                                                   | S | N |
| 5099-8/01 | Transporte aquaviário para passeios turísticos                                                     | N | S |
| 5099-8/99 | Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente                                     | N | S |
| 5211-7/02 | Guarda-móveis                                                                                      | S | N |
| 5212-5/00 | Carga e descarga                                                                                   | S | N |
| 5223-1/00 | Estacionamento de veículos                                                                         | S | N |
| 5229-0/02 | Serviços de reboque de veículos                                                                    | S | N |
| 5310-5/02 | Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional                                    | S | S |
| 5320-2/01 | Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional                                            | S | S |
| 5320-2/02 | Serviços de entrega rápida                                                                         | S | S |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais                                                                    | S | N |
| 5590-6/02 | Campings                                                                                           | S | N |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento)                                                                               | S | N |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente                                                 | S | N |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares                                                                           | N | S |
| 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas                                   | N | S |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares                                                    | N | S |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação                                                                 | N | S |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas                              | N | S |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê                                            | S | S |
| 5620-1/03 | Cantinas – serviços de alimentação privativos                                                      | N | S |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar                    | N | S |
| 5811-5/00 | Edição de livros                                                                                   | N | N |
| 5812-3/00 | Edição de jornais                                                                                  | N | N |
| 5813-1/00 | Edição de revistas                                                                                 | N | N |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos                                             | N | N |
| 6399-2/00 | Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente           | S | N |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade                                                                        | S | N |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação                        | S | N |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas                                                                                 | S | N |

|           |                                                                                       |   |   |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 7319-0/03 | Marketing direto                                                                      | S | N |
| 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente                      | S | N |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina                       | S | N |
| 7420-0/02 | Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas                             | S | N |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos                                                             | S | N |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos                                                          | S | N |
| 7490-1/02 | Escafandria e mergulho                                                                | S | N |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos                                      | N | N |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares                                           | N | N |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios                                   | N | N |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos                                             | N | N |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos domésticos e pessoal; instrumentos musicais | N | N |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico                                                            | N | N |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente       | N | N |
| 7731-4/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador                             | N | N |
| 7732-2/01 | Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes      | N | N |
| 7732-2/02 | Aluguel de andaimes                                                                   | S | N |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório                                    | N | N |
| 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador             | N | N |
| 7739-0/03 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  | S | N |
| 7739-0/99 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador       | N | N |
| 7911-2/00 | Agências de viagens                                                                   | S | N |
| 7990-2/00 | Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente     | S | N |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda                                            | S | N |
| 8012-9/00 | Atividades de transporte de valores                                                   | S | S |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas                                               | S | N |
| 8130-3/00 | Atividades paisagísticas                                                              | S | N |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo                              | S | N |
| 8219-9/01 | Fotocópias                                                                            | S | N |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo            | S | N |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento                                                         | S | N |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas                    | S | N |
| 8230-0/02 | Casas de festas e eventos                                                             | N | N |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais                                       | S | N |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato                                              | S | N |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção                                    | S | N |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à internet                                                            | S | N |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas                    | S | N |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança                                                 | S | N |
| 8592-9/03 | Ensino de música                                                                      | S | N |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente                               | S | N |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas                                                                     | S | N |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática                                                            | S | N |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial                               | S | N |

|           |                                                                                                |   |   |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos                                                            | S | N |
| 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente                                    | S | N |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio    | S | N |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte                                                                   | S | N |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos                                      | S | N |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares                                              | S | N |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos                                                    | S | N |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente                         | S | N |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos                           | S | N |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação                                          | S | N |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico            | S | N |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem                                              | S | N |
| 9529-1/02 | Chaveiros                                                                                      | S | N |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios                                                                          | S | N |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados                           | S | N |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário                                                             | S | N |
| 9529-1/06 | Reparação de joias                                                                             | S | N |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos Lavande-<br>rias | S | N |
| 9601-7/01 | Tinturarias                                                                                    | S | N |
| 9601-7/02 | Toalheiros                                                                                     | S | N |
| 9601-7/03 | Coalheiros                                                                                     | S | N |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros                                                                                  | S | N |
| 9602-5/02 | Outras atividades de tratamento de beleza                                                      | S | N |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento                                                                       | S | N |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias                                                                         | S | N |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente                  | S | N |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais                                                                          | S | N |
| 9609-2/03 | Alojamento, higiene e embelezamento de animais                                                 | S | N |
| 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda                                | S | N |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente                         | S | N |
| 9700-5/00 | Serviços domésticos                                                                            | S | N |

# **Fenacon, referência nacional na representação do setor de serviços**



## **FENACON**

**SISTEMA SESCAP/SESCON**

**Federação Nacional das Empresas de Serviços  
Contábeis e das Empresas de Assessoramento,  
Perícias, Informações e Pesquisas**

**[www.fenacon.org.br](http://www.fenacon.org.br)**

**[fenacon@fenacon.org.br](mailto:fenacon@fenacon.org.br)**

**Setor Bancário Norte - Quadra 02  
Bloco F - Lote 12 - Salas 904/912  
Ed. Via Capital - Cep.: 70040-000  
Brasília-DF - Telefax: (61) 3429-8400**

**Apoio:**

